



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 019/2018</i>	<i>DATA 26/08/2018</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

R. DOS SANTOS - PIPA E TRANSPORTES - ME

OBJETO

Locação de Caminhão-Tanque (PIPA) para atender à Região Metropolitana de Aracaju/SE.

CONTRATO Nº 019/2018

Contrato de Prestação de Serviços para Locação de Caminhão-tanque (pipa), que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **R DOS SANTOS – PIPA E TRANSPORTES – ME**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações **Sílvio Múcio Farias**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 068.383.915-20 e a empresa **R DOS SANTOS – PIPA E TRANSPORTES – ME**, com sede na Av. Maranhão, nº 1181, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.446.396/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora **Rosilene dos Santos**, inscrita no CNPF sob o nº 972.675.205-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/09/2017 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 89371/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **023/2017**, cujo resultado foi homologado em data de **23/01/2018** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE (PIPA) PARA ATENDER À REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.

1.2 – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS

1.2.1 – A Contratada deverá disponibilizar:

a) caminhões-tanque (pipa) **com ano de fabricação 2014 ou superior** e capacidade mínima de 10.000l. A quantidade de caminhões será definida de acordo com a necessidade da DESO.

b) O Tanque será em inox conforme especificações abaixo:

- Tanque isotérmico construído em formado elíptico, parede dupla em aço inox 304, construção e acabamento sanitário, com a capacidade já mencionada.
- O tanque possui duas bocas de visita, entrada e saída do produto por baixo. A divisão dos compartimentos é feita de módulo quebra ondas, que no trajeto do caminhão não deixam formar ondas, dessa forma tendo mais segurança no percurso.
- O isolamento térmico é feito por meio de poliuretano expandido, situado entre as duas paredes do tanque.
- Acessórios que devem acompanhar o tanque: **Plataforma inferior e superior, metálica; berços para fixação do tanque fixo por meio de cintas em aço inox 304; tubulação completa de entrada e saída do produto por baixo do tanque; sistema mecânico de acionamento da bomba por controle remoto; bomba auto-escorvante de acabamento sanitário com cavalete para fixação e adaptação; bico de sucção da água em aço inox 304 com válvula de retenção; mangueira atóxica flexível de alta durabilidade 2" (50 metros); para-lamas completos com apara-barros em borracha FREEWIL; spray-boll para lavagem automática dos tanques; caixa de ferramentas metálica; corote para água; tomada de força para acionamento da bomba.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

2.2 – Não serão pagas as horas extras e nem quilometragem excedente nesta prestação de serviços de locação.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de execução do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à Contratada:

- a)** A CONTRATADA Deverá disponibilizar à DESO, pelo prazo contratual, os equipamentos com as características dadas no item 3.2 das INSTRUÇÕES, que deverão atuar nos serviços de distribuição de água de segunda-feira a domingo, de 8 às 18 horas
- b)** Deverá estar incluído na proposta a operação e manutenção dos equipamentos por pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria "E", que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.
- c)** Responsabilizar-se por todos e salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos.
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, óleo lubrificante e todos os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- e)** A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões-tanque (pipa) **com ano de fabricação 2014 ou superior** e capacidade mínima de 10.000l. A quantidade de caminhões será definida de acordo com a necessidade da DESO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:

- a)** Os serviços da Contratada serão fiscalizados e orientados pela SUSM/ 4.2.00.00 ou por pessoa física ou jurídica designadas pela DESO, sendo também de sua responsabilidade acompanhar a recepção e avaliação dos mesmos;
- b)** A DESO se reserva o direito de emitir Ordem de Fornecimento parcial, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área de atendimento e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- c)** Prestar informações à Contratada objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;
- d)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, parte dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e escrita autorização da DESO.

8.2 – A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos após **medição mensal** mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

f) A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

h) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.2 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

9.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.5 – Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.6 – A COMPANHIA poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS

11.1 – Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

11.2 – Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

11.3 – Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

11.4 – As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.5 – No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

11.6 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 11.2 e 11.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

11.8 – A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

12.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Na hipótese da Proposta de Preços Contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo IGP – Coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas., com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

13.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando

da publicação do Índice correspondente.

13.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

16.2 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

16.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

16.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.5 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.6 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

16.8 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

16.9 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 023/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Concorrência nº 023/2017 – DO, de 12/12/2017;
- b) Proposta da Contratada de 12/12/2017;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 23/01/2018;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 26 de janeiro de 2018.



"R DOS SANTOS - PIPA E TRANSPORTES"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO



"SÍLVIO MÚCIO FARIAS"
DIRETOR DE OPERAÇÕES – DESO